



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5269

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, Consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Fátima Pereira Macedo

Data: 23/10/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/2001. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Rádios Comunitárias do Município de Montes Claros - COMRAC.

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 46 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Criação
Lc: 07
Ordem: 16
nº fls. 03



87/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2.001

AUTOR:

VEREADORA - FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal das Rádios

Comunitárias do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 23/10/2.001
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - CIA EM 10.12.2001
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI N.º / 2001.

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal das Rádios Comunitárias do município de Montes Claros".

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Rádios Comunitárias do município de Montes Claros – COMRAC, com a finalidade do controle, fiscalização e acompanhamento junto a órgão competente do Poder Executivo, conforme Lei 2.931 de 20/09/ 2001;

Artigo 2º- O Conselho ora criado por essa Lei será assim constituído:

- I. Dois representantes legais da Associação das Rádios Comunitárias do município;
- II. Um representante da Câmara Municipal de Montes Claros;
- III. Um representante da Assessoria de Comunicação-ASCOM, representando o Poder Executivo do município;
- IV. Um representante do CREA;
- V. Um representante da OAB;
- VI. Um representante da Arquidiocese de Montes Claros;
- VII. Um representante das Igrejas Evangélicas do município;
- VIII. Um representante dos Clubes de Serviços de Montes Claros;

§ 1º- Os membros do COMRAC serão indicados pela mesma categoria representada, cada um com seu respectivo suplente, e nomeados por decreto do Prefeito Municipal para o mandato de dois (02) anos, permitida ainda a recondução para mais um período;

§ 2º- Os representantes do CREA deverão ser profissionais graduados em Eletro-eletrônico com experiência em Radiodifusão;

§ 3º- O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado, sendo o mesmo considerado serviço público relevante;

Artigo 3º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal, mediante comunicação por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Artigo 4º- Caberá ao Poder Executivo do Município de Montes Claros, prover as condições para funcionamento do Conselho.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Outubro de 2001.

VEREADORA FÁTIMA PEREIRA MACEDO



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSTO
EM 24 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

É lícito e mantinham
seus
Domingos Alves
Neto
e César

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Emenda 01:

Revoga o Artigo 4º.

Justificativa: O Vereador não pode criar despesas para o Município.

Emenda 02:

Renumeração dos Artigo 5º para o 4º e o 6º para o 5º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 30 de Novembro de 2.001

Vereador Hélio Guimarães

